



Fl. 01 Proc. nº 1585/16

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 21/2016

SECRETARIA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
1585 Data 30/08/16
Procurador - Geral
Administração

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Nº 002/2016, que denomina Rua Fagundes Varela a antiga via pública conhecida como Rua "B" no Bairro Nelson Ramos II (Rio Marinho), neste Município.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente manifestaram-se pelo veto integral do projeto:

RAZÕES DO VETO

O referido projeto de lei dá nova redação à antiga Rua "B" no Bairro Nelson Ramos II (Rio Marinho), neste Município, que passará a ser chamada Rua Fagundes Varela.

Encaminhados os autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC, esta, por intermédio do Secretário Municipal, manifestou-se contrária ao Projeto de Lei, nos seguintes termos:

"Prezado Senhor. Considerando a Lei Complementar nº 051/2014 que dá nova nomenclatura aos bairros e ruas do Município de Cariacica. Considerando que nessa Lei, a rua mencionada não existe. Em face, somos desfavoráveis ao Projeto de Lei CMC nº 002/2015 sob o Autógrafo nº 016/2016.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente - Secretário Municipal de
Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente".

A Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC, através da Gerência de Projetos de Engenharia e Arquitetura Pública atualiza a base de dados, informa a situação de logradouro quanto a atual nomenclatura e qual a especificidade (Exemplo: alameda, travessa, escadaria, etc.) e indica a localização do logradouro público.

Além disso, conforme se observa na LEI Nº 4.239/2004, a Rua "B", no Bairro Nelson Ramos II, neste Município de Cariacica, já passou a chamar-se Fagundes Varela.

Não é conveniente para a Administração Municipal dar nova nomenclatura à Logradouro público, sobrepondo Lei já existente, relacionada à mesma matéria, no âmbito do Município de Cariacica.

Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO do presente Projeto de Lei.

Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem pública para o veto do Autógrafo analisado.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 1585/16

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Ante o exposto, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 30 de março de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
1585 Data 30/03/16
Protocolo - G.
Assinatura